



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0196.6/2018

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a relatoria do Projeto de Lei nº 0196.6/2018, em que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos (APAE) encaminha documentação para o reconhecimento de utilidade pública, em cumprimento ao disposto na Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Da análise dos autos, à luz do art. 4º da Lei nº 16.733, de 2015, verifica-se que a entidade deixou de apresentar a **ata de fundação registrada em Cartório**, exigência do inciso IV, bem como verifiquei a ausência de autenticação na **ata da eleição da diretoria** (fls. 34/36), exigência do § 1º.

Ressalto que o documento deve ser original ou cópia autenticada em Cartório ou por servidor público da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme dispõe o § 1º do art. 4º da citada Lei.

Assim sendo, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** ao autor para sanar as irregularidades acima apontadas.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator